



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.463, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 010/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPREPI A PARTIR DE 2021.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de amortização do déficit atuarial, será mantido através de aportes mensais, observados os valores anuais estabelecidos e na forma do Anexo, desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Piratininga recolherá os aportes anuais ao Instituto de Previdência Municipal de Piratininga – IPREPI em 12 (doze) parcelas iguais até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de incidência de encargos previstos no parágrafo único do art. 18-B da Lei Municipal nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005 para as hipóteses de recolhimento em atraso.

Art. 3º Os valores anuais dos aportes previstos no Anexo desta Lei serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, salvo se houver revisão do plano de amortização nas reavaliações atuariais anuais, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a rever os valores mediante lei.

Art. 4º Os aportes de que tratam esta Lei se destinam, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS e os recursos deles decorrentes serão utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao respectivo plano previdenciário.

Parágrafo único: Os aportes ficarão sob a responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga – IPREPI, devendo ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.408, de 13 de dezembro de 2019 a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 28 de Dezembro de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.463, FLS. 02.

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 2.463/2020

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2020	-	2036	4.719.749,70
2021	1.618.296,02	2037	4.719.749,70
2022	2.459.697,98	2038	4.719.749,70
2023	3.761.616,13	2039	4.719.749,70
2024	4.719.749,70	2040	4.719.749,70
2025	4.719.749,70	2041	4.719.749,70
2026	4.719.749,70	2042	4.719.749,70
2027	4.719.749,70	2043	4.719.749,70
2028	4.719.749,70	2044	4.719.749,70
2029	4.719.749,70	2045	4.719.749,70
2030	4.719.749,70	2046	4.719.749,70
2031	4.719.749,70	2047	4.719.749,70
2032	4.719.749,70	2048	4.719.749,70
2033	4.719.749,70	2049	4.719.749,70
2034	4.719.749,70	2050	4.719.749,70
2035	4.719.749,70	2051	4.719.749,70

APORTES FINANCEIROS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

MÊS	VALOR MENSAL EM R\$
JANEIRO	134.858,00
FEVEREIRO	134.858,00
MARÇO	134.858,00
ABRIL	134.858,00
MAIO	134.858,00
JUNHO	134.858,00
JULHO	134.858,00
AGOSTO	134.858,00
SETEMBRO	134.858,00
OUTUBRO	134.858,00
NOVEMBRO	134.858,00
DEZEMBRO	134.858,02
TOTAL ANUAL	1.618.296,02